



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Cambará-PR, 12 de março de 1999.

OFÍCIO Nº 644/99

Ao

Exmo. Sr.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará

Nesta.

ÀS COMISSÕES

Em 15 / 03 / 1999

DISPENSA DO

Presidente

Excelentíssimo Senhor.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 53/99.

Esperamos, confiantes como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprovar nossa iniciativa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,


MOHAMAD ALI HAMZE
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI N° 53/99.

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 972/92.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 972/92 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.
§ 1º. As áreas de terras a serem doadas, fazem parte do Distrito Industrial II, constante da Matrícula nº 4.653, do Cartório de Registro de Imóvel local, que serão oportunamente desmembradas da referida matrícula.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 12 de março de 1999.

MOHAMAD ALI HAMZE
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 • FONE: (043) 732-3535 • FAX: (043) 732-3959 • CEP 86390-000 • CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir um erro material, contido na Lei Municipal nº 972, de 11 de agosto de 1999 (cópia anexa).

Precisamente, tal equívoco se encontra expresso no § 1º do art. 1º da referida Lei, quando se refere ao número da matrícula sob o qual está registrado o imóvel denominado Distrito Industrial II, de propriedade de nosso Município: ao invés de 4.652, o correto deve ser 4.653.

Tal incorreção só agora veio à tona, quando o donatário BENEDITO CARLOS MARIANI, requereu a lavratura da correspondente escritura pública de doação, junto ao tabelionato local.

Assim justificado, segue este Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação, esperando-se, como sempre, a sua pontual aprovação, pelos nobres Vereadores dessa Augusta Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná,
em 12 de março de 1999.

MOHAMAD ALI HAMZE
Prefeito Municipal de Cambára



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390000 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº 972

SÚMULA - Doa áreas de terras no Distrito Industrial II e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras na quantidade e empresas, conforme segue:

- 1- I. M. MORAES & CIA LTDA - CGC- 75.726.000/0001-72, até 2.000 M² (Dois Mil Metros Quadrados).
- 2- BENEDITO CARLOS MARIANI - CGC- 80.550.205/0001-80, até 2.500 (Dois Mil e Quinhentos metros Quadrados)
- 3- J. SERAFIM COM. E DIST. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA CGC- 850.253.310/0001-13, até 600 M² (Sesicentos metros Quadrados).

§ 1º- As áreas de terras a serem doadas fazem parte do Distrito Industrial II, constante da Matrícula nº 4.652 do Cartório do Registro Imobiliário Local, que serão oportunamente desmembrado da referida Matrícula.

§ 2º- Na Expedição do Documento Competente para a efetivação da doação, o Poder Executivo deverá obedecer ao contido na Lei Municipal 844 de 28 de Junho de 1.989.

ART.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

ART.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 11 de Agosto de 1.992.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

PROJETO DE LEI N° 53/99.

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 972/92.

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.

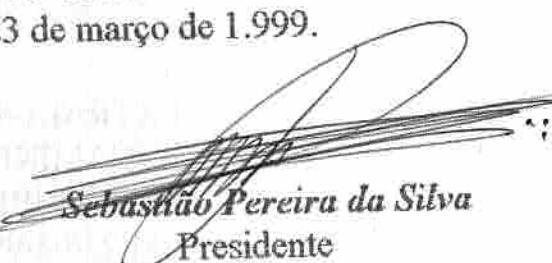
Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 972/92 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º . As áreas de terras a serem doadas, fazem parte do Distrito Industrial II, constante da Matrícula nº 4.653, do Cartório de Registro de Imóvel local, que serão oportunamente desmembradas da referida matrícula.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 23 de março de 1.999.


Sebastião Pereira da Silva

Presidente